

CONTRATO Nº 439/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 222/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 129/2017

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** LOCAÇÃO **ESPECIALIZADA PARA EQUIPAMENTOS** INFORMÁTICA DE (MICROCOMPUTADORES Ε NOTEBOOKS), **MANUTENÇÃO** INCLUINDO PREVENTIVA. CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM **FORNECIMENTO INSUMOS** DE **INERENTES ESTES SERVIÇOS ATENDIMENTO** ÀS **SECRETARIAS MUNICIPAIS** DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA.

O Município de Itabirito, com endereço na Av. Queiroz Junior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Valdir José de Morais, pela Secretária Municipal de Educação Sra. Ana Maria Góis Corradi, consoante Decreto 11.321/2017e pelo Secretário Municipal Saúde, Sr. Wolney Pinto de Oliveira, consoante Decreto 11.363/2017; e a empresa EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o 22.261.093/0001-40, estabelecida na Avenida Bias Fortes, 932, Conjunto 201 e 202; Loja 1410; Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.170-011, Tel: (31) 3248 6500; Fax: (31) 3248 6525; Site: www.emc.com.br; E-mail: emc@emc.com.br; neste ato representado pelo Sócio Sr. EDUARDO DE MEIRA CARVALHO¹, portador do CPF nº 479.762.256-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 222/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 129/2017, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

¹ Representado por Luis Gustavo Gomes de Oliveira, CPF 890.646.076-72, instrumento de procuração ff. 124/124v.

Página 1 de 15



Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks), incluindo manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme especificações abaixo:

Licitante:			Empresa Mineira de Computadores Ltda.		
CNPJ:			22.261.093/0001-40		
Item	Unid.	Qtde	Descrição	V.Unitário Mensal	Valor Total Anual
001	Unid.	4.776	Locação de Microcomputador	R\$ 139,00	R\$ 663.864,00
002	Unid.	732	Locação de Notebook	R\$ 175,00	R\$ 128.100,00
003	Unid.	12	Locação de Notebook com Teclado Numérico	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
Valor Total:				R\$ 794.544,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A gestão e fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, através dos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação abaixo relacionados, que acompanharão a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Os gestores/fiscais do contrato serão os servidores:

A gestão do contrato será feita pela servidora: Fernanda Carolini Souza Pinheiro (Departamento de Tecnologia da Informação). E-mail: fernanda.pinheiro@pmi.mg.gov.br Contato: (31) 3561-4075 ou 98793-2021

A fiscalização do contrato será realizada pela servidora: Larissa Avelino Zuppo (Departamento de Tecnologia da Informação). E-mail: larissa.zuppo@pmi.mg.gov.br Contato: (31) 3561-4075



A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações fornecidas.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas no fornecimento, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

Na hipótese da Secretaria não reformularem sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento/prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento do objeto.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos.

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a *prestação de serviço* seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.



Deverão ser fornecidos produtos novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção na data de entrega da proposta;

Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações técnicas do Anexo I;

Os equipamentos, acessórios e demais produtos devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações;

Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas e as verificações que implicarem na abertura ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação, a fim de preservar a garantia dos mesmos;

Os equipamentos serão entregues gradualmente, conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de abertura de chamado na central de atendimento, com envio de ordem de fornecimento;

O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

O objeto desta licitação será recebido pela Prefeitura Municipal de Itabirito – Departamento de Tecnologia da Informação, à Av. Queiroz Júnior, 635, bairro Praia, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes;

Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta ou ao estabelecido nas especificações, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

Mesmo após o recebimento definitivo, caso ocorra defeitos, não funcionamento ou vícios redibitórios, cabe a CONTRATADA providenciar a substituição do equipamento por outro, em perfeitas condições, com características técnicas idênticas ou superiores, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais;

Fica expressamente vedada à CONTRATADA terceirizar, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação.

Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;



Garantir a qualidade dos equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO;

Oferecer canais de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo de atendimento, data e hora da abertura e descrição do problema;

Realizar atualização tecnológica nos equipamentos sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional;

Fornecer todo e qualquer tipo de peça ou componente para o reparo dos equipamentos locados, sem que seja imputado ao Município, a qualquer título ou justificativa, ônus adicionais;

Responsabilizar pelo transporte e descarregamento dos equipamentos até o local onde os mesmos serão entregues;

Arcar com toda e qualquer despesa relativa à manutenção e transporte dos equipamentos objeto desta licitação;

Atender o chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE. Não sendo solucionado o problema, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento danificado por outro, em perfeitas condições, com características técnicas idênticas ou superiores, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

Os tempos de atendimento serão considerados em horas úteis, compreendidas de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

Cumprir e respeitar as normas, horários e procedimentos administrativos adotados pelo Município;

Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

Zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela CONTRATANTE;

GARANTIA E SUPORTE

Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de drivers, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência;



Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência;

Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido;

Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos;

Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes softwares instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, com idioma português do Brasil ou superior.

Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos.

MEDIÇÃO:

A medição será realizada através da apresentação de relatórios contendo as informações abaixo, em papel A4, com numeração de páginas (caso haja mais de uma página), devidamente assinados pelo representante da CONTRATADA. Somente serão considerados na medição os equipamentos efetivamente recebidos de forma definitiva.

O relatório de medição deverá conter:

- a) Timbre ou logomarca da empresa;
- b) Nome completo da empresa, com endereço, CNPJ, número do contrato e do processo licitatório;
- c) Período da medição;
- d) Valor da medição;
- e) Quantidade de equipamentos, por tipo e local de instalação;
- f) Data;

Os relatórios de medição (originais) deverão ser assinados pelo Gestor do Contrato e Ordenador de Despesa e deverão ser anexados à Nota Fiscal e certidões de regularidade.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.



O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, alvará, licenças, bem como, quaisquer outras despesas que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos, encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município convocará a licitante vencedora do certame, que deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

II - DA CONTRATANTE:

A contratante deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Comunicar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Realizar o pagamento da forma pactuada neste instrumento.



Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

Fiscalizar o cumprimento do contrato através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

Caso a CONTRATADA descumpra qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a notificação da mesma, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para sanar a irregularidade.

Caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo hábil a CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis, podendo inclusive solicitar a convocação da empresa vencedora em 2º lugar e assim sucessivamente para celebração de novo contrato em substituição ao contrato rescindido; Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, na execução dos serviços;

Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA; Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de **R\$ 794.544,00 (setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**e constitui a única remuneração relativa ao objeto.

O pagamento será realizado, em parcelas mensais, 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura pela CONTRATANTE

O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.



A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e medição dos serviços executados.

Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada: 02.004.001 - Depto. Apoio Administrativo 04.122.0401.2.300 - Man. Sec. Mun. Administração e Repart. 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 082

02.009.001 – Fdo Mun. Saúde e sua Gestão 10.122.1050.2.610 – Qualific. Da Gestão do SUS 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 241

02.006.001 – Depto. Educação Básica 12.361.1268.2.401 – Manutenção Ativ. Educação Básica 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 146

02.006.001 – Depto. Educação Básica 12.122.1222.2.400 – Manutenção Ativ. Adm. Educação Básica 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha: 118

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.



A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- 1 **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:
 - I- Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos:
 - II- Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - III-Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
 - IV-Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante,
 - V- Sem justificativa pertinente ao certame.
- 1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:
 - I- Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - II- Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
 - III-Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- 2 A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:



- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
- II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
- III-5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
- IV-10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
- 2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:
 - I- Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
 - II- Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
 - III-Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:
 - I- O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
 - II- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
- 2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.
- 3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:
 - I- Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa



- plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial:
- II- Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- III-Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
 - d. Manter comportamento inidôneo.
- 3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.
- 3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.
- 4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames
- públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.
- 4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
- 4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas



pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

- I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
- II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
- III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper o fornecimento, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, tendo por base o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, conforme variação do índice ocorrida entre o mês da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido e o mês do reajuste do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual



Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº **222/2017**, Pregão Presencial nº **129/2017**, que lhe deu causa, para cujo fornecimento, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 06 de dezembro de 2017.

Valdir José de Morais Secretário Municipal de Administração

Ana Maria Góis Corradi Secretária Municipal de Educação

Wolney Pinto de Oliveira Secretário Municipal de Saúde

Fernanda Carolini Souza Pinheiro Gestora do Contrato

> Larissa Avelino Zuppo Fiscal do Contrato

EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA

EDUARDO DE MEIRA CARVALHO Contratada